

LEI N° 126/90

“Cria base de cálculo para a cobrança do ISS e estabelece alíquotas”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, observadas as seguintes hipóteses.

I – quando o serviço for prestado em caráter pessoal a alíquota será aplicada sobre a Base de Cálculo no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), corrigida mensalmente de acordo com a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice oficial do Governo que venha substituir.

II – Quanto aos demais sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, constantes da Lista de Serviços descrita pelo artigo n° 22, da Lei Municipal n° 41/83, Código Tributário Municipal, serão adotados todos os preceitos legais, em vigência, que regem a cobrança deste imposto.

Art. 2° - Fica aprovada a Tabela para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, anexa ao presente projeto de Lei e que, após receber a aprovação legislativa, fará parte integrante da Lei.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário